

LEI Nº 15/85

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:-

ART.1º - Ficam reajustados para Cr\$ 600.000,-  
(SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) os Servidores Públicos Municipais ,  
que percebem o salário mínimo regional, estipulado pelo Governo  
Federal.

ART.2º - Os Servidores Efetivos, Inativos, Por-  
tadores de Cargo Comissionados e Contratados Pelo Regime C.L.T.,  
terão seus vencimentos reajustados em 80%(oitenta por cento), ex-  
ceto os motoristas que têm seus vencimentos reajustados quando do  
dissídio coletivo da classe, disciplinado pela Lei nº 06/85.

ART.3º - Os Pensionistas terão seus proventos |  
reajustados no mesmo percentual do art. 2º.

ART.4º - O salário família do pessoal contrata-  
do pelo regime CLT, será pago a base de 5% (cinco por cento) do  
salário mínimo.

ART.5º - O salário família dos Efetivos e Inati-  
vos, fica reajustado para Cr\$ 20.000,-(vinte mil cruzeiros).

ART.6º- As despesas decorrentes com os encargos  
desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas |  
no Orçamento em vigor.

ART.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua Publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de no-  
vembro do corrente ano.

ART.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da  
Mata, 18 de novembro de 1985.

a)-Inácio Manoel do Nascimento.

  
PREFEITO